



## **SENADO FEDERAL**

### **TEXTO FINAL REVISADO**

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### **PROJETO DE LEI Nº 434, DE 2025, do Senador Romário**

Dispõe sobre o reconhecimento da prática da altinha, ou do altinho, como modalidade esportiva e estabelece diretrizes para sua promoção e facilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É reconhecida a prática da altinha, ou do altinho, como modalidade esportiva oficial no território nacional, considerando sua importância para a saúde, a cultura e o lazer da população.

**Art. 2º** A prática da altinha deverá ser promovida e facilitada por meio das seguintes diretrizes:

I – inclusão de espaços públicos adequados para a prática da altinha em praças, parques e praias;

II – realização de eventos esportivos e culturais que incentivem a prática e a divulgação da modalidade;

III – capacitação de monitores e treinadores para orientação de iniciantes e desenvolvimento de habilidades;

IV – parcerias com instituições de ensino para a inclusão da altinha nas atividades extracurriculares;

V – criação de campanhas de conscientização sobre os benefícios da prática da altinha para a saúde física e mental;

VI – criação de parcerias com organizações esportivas e sociais para a promoção da altinha em comunidades carentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.